



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA DE TRAUMATOLOGIA

N. 074/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONSORCIADO** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede à Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado, RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 602.741.310-72, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente CONTRATO, com fundamento legal no Parecer Jurídico nº 487/2023, forte no Art. 8º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembléia Ordinária de Prefeitos nº 02, de 28 de setembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **1. Do Objeto:**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **2. Dos Valores:**

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o Consorciado repassará **contribuição total mensal no valor de R\$ 16.630,68 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor per capita	Estimativa Populacional 2023	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa TRAUMATOLOGIA	R\$ 0,66	25.198	16.630,68	199.568,16

2.1.1. O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA TERCEIRA

### **3. Do Pagamento:**

**3.1.** A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o quinto dia útil do mês da competência em questão, para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá fatura correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

## CLÁUSULA QUARTA

### **4. Da Dotação Orçamentária e Classificação por Natureza da Despesa:**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir discriminada(s):

**Órgão: 13** – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;  
**Proj./Atividade: 2036** – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
**Recurso: 0040** - ASPS;  
**3.3.7.1.70.00.00.00** – Rateio p/ Participarem em Consórcio Público;  
**Reduzida: 15224** - Manutenção dos Serviços da Saúde.

**4.2.** Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 3.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

3.3.71.70	100,00 %
-----------	----------

## CLÁUSULA QUINTA

### **5. Da vigência:**

**5.1.** Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2023, iniciando-se os seus efeitos na data de sua assinatura e encerrando-se em 30 de junho de 2024.

## CLÁUSULA SEXTA

### **6. Das Obrigações:**

#### **6.1. São obrigações dos Entes Consorciados:**

**6.1.1.** Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **6.2. São obrigações do Consórcio:**

**6.2.1.** Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa TRAUMATOLOGIA, observadas as normas da contabilidade pública.

**6.2.2.** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**6.2.3.** Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. Do Acompanhamento e da Fiscalização:**

**7.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. José Harry Saraiva Dias, Secretário da Saúde e Meio Ambiente, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**7.2.** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

**7.2.1.** Solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**7.2.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. Da gestão dos recursos:**

**8.1.** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

**Parágrafo Único:** O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. Dos inadimplementos:**

**9.1.** Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. Da retirada do Consorciado:**

**10.1.** A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



legislação aplicável a licitações e contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **11. Do Foro:**

**11.1.** Fica eleito o Foro de Taquari, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 31 de julho de 2023.

---

André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

---

Marcos José Scorsatto  
Presidente  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO  
TAQUARI - CONSISA

---

José Harry Saraiva Dias  
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS:

---

Adair Alberto Oliveira de Souza  
CPF/MF

